



Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul

CBH – RB

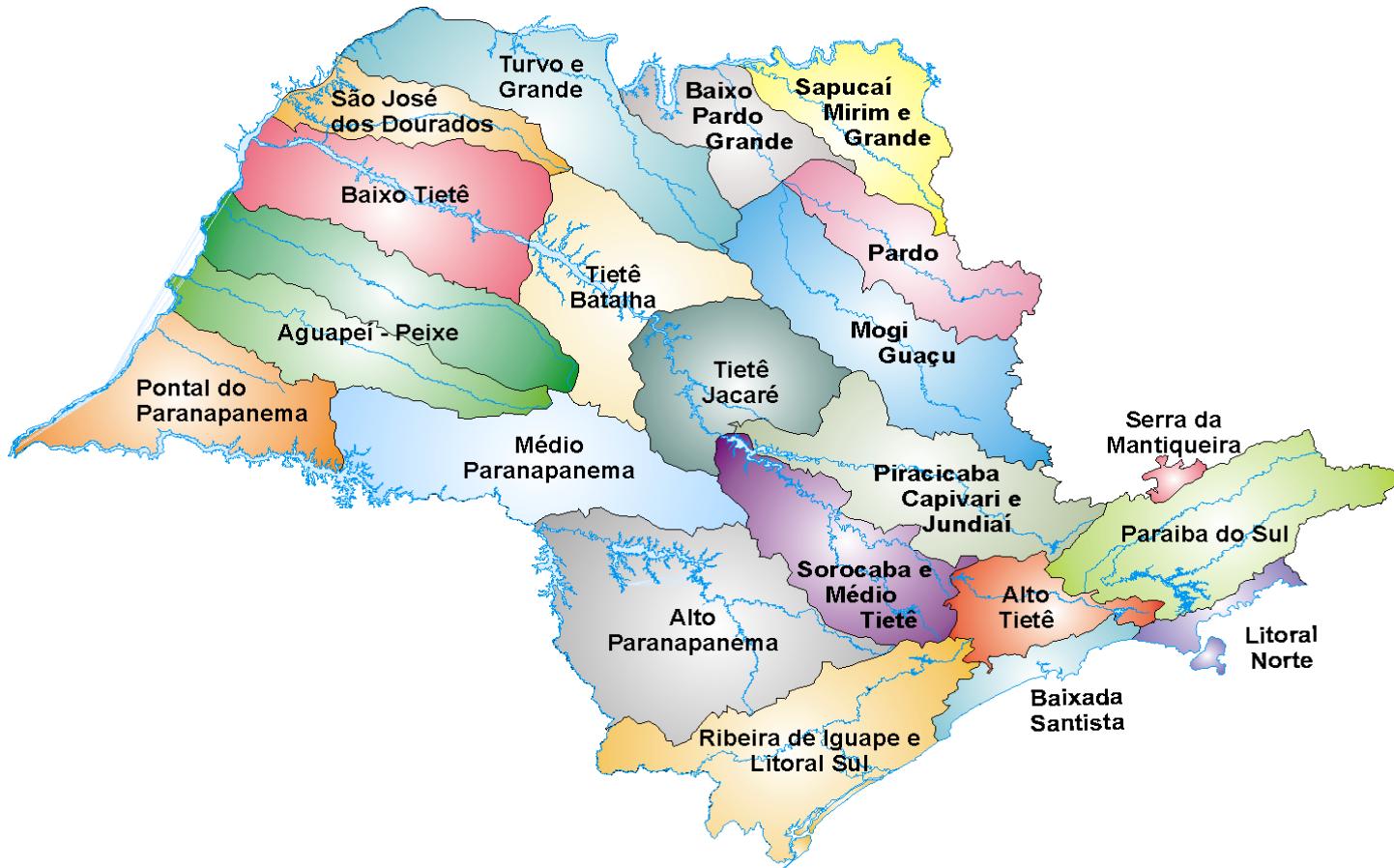
Reunião CT-APRM/AJ-SL

12 de agosto de 2015



CBH - RB

Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado de São Paulo - (22 UGRHI's)





BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRA DE IGUAPE E LITORAL SUL-UGRHI 11

Relação de Municípios do Vale do Ribeira:

24 municípios

População: 378.904 habitantes (IBGE-2014)





Lei Estadual nº 9.866, de 28/11/1997

dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Capítulo I: Objetivos e abrangência

Art. 3º - Para os fins previstos nesta lei, considera-se Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM uma ou mais sub-bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional para abastecimento público.

Parágrafo único - A APRM referida no "caput" deste artigo deverá estar inserida em uma das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI, previstas no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, instituído pela Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991.



Lei 9866:

Art. 4º - As APRMs serão definidas e delimitadas mediante **proposta do Comitê de Bacia Hidrográfica** e por deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, ouvidos o CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente e o CDR - Conselho de Desenvolvimento Regional, e criadas na forma do artigo 18 desta lei.



Sistema de Planejamento e Gestão

Artigo 5.º - A gestão das APRMs ficará vinculada ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, garantida a articulação com os Sistemas de Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional.

Artigo 6.º - O sistema de gestão das APRMs contará com:

I - órgão colegiado;

II - órgão técnico;

III - órgãos da administração pública.

Parágrafo único - Na hipótese de mananciais de interesse regional sob a influência de mais de uma UGRHI, o CRH poderá deliberar por uma gestão compartilhada ou unificada das APRMs, a partir de proposta dos Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH correspondentes.



Artigo 7.º - O Órgão Colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, será o CBH correspondente à UGRHI na qual se insere a APRM, ou o Sub-Comitê a ele vinculado e que dele receba expressa delegação de competência nos assuntos de peculiar interesse da APRM.

§ 1.º - A composição do órgão colegiado da APRM atenderá ao princípio da participação paritária do Estado, dos Municípios e da sociedade civil, todos com direito a voz e voto.

§ 2.º - As entidades da sociedade civil, sediadas necessariamente nos Municípios contidos total ou parcialmente nas respectivas APRMs, respeitado o limite máximo de um terço do número total de votos, serão representadas por:

1. entidades de classe de profissionais especializadas em saneamento básico, recursos hídricos e planejamento físico e territorial;



2. entidades de classe patronais e empresariais;
3. organizações não-governamentais defensoras do meio ambiente e associação não-governamentais;
4. associações comunitárias e associações de moradores; e
5. universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

§ 3.º - O órgão colegiado terá, entre outras, as seguintes atribuições:

1. aprovar previamente o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA e suas atualizações, bem como acompanhar sua implementação;
2. manifestar-se sobre a proposta de criação de Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional, bem como suas revisões e atualizações;



Deliberação CBH-RB Nº **36/99**, de 29/05/99, delimita a Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM da sub-bacia do Alto Juquiá/São Lourenço e dá outras providências (coincidente com os limites das regiões administrativas desses municípios, na parcela correspondente à vertente geográfica tributária da bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape).

Deliberação CBH-RB nº **40/99**, de 03/09/99, Cria a CT-APRM-AJ/SL (Atribuições: Artigo 8º da Lei 9866/97)

DELIBERAÇÃO CBH-RB Nº 41/99, DE 16/10/99, complementa a Deliberação CBH-RB/40/99 e define a CT-APRM/AJ-SL como **Órgão Técnico** do Sistema de Gestão da APRM-AJ/SL previsto no Artigo 6º da Lei Estadual nº 9.866/97, de 28/11/97, com as atribuições previstas no artigo 8º desta Lei.



Projeto: “Diagnóstico e Delimitação da Área de Proteção e Recuperação de Mananciais da sub-bacia dos rios São Lourenço e Juquiá”

Contrato FEHIDRO nº 313/2007

Tomador: Vitae Civilis Instituto para o Desenvolvimento, meio Ambiente e Paz

Objetivos:

- Realização de diagnóstico ambiental da bacia do Rio Juquiá, incluindo parte não protegida pela legislação de proteção dos mananciais da Região Metropolitana de São Paulo;
- Digitalização das Folhas Topográficas, escala 1:50.000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a realização de mapas temáticos e a atualização do uso e ocupação do solo através de interpretação de imagens do satélite;
- Minuta preliminar de proposta de lei específica.



REUNIÕES DE ARTICULAÇÃO

- CRHI- 16/10/2012- Dr. Walter Tesch e Dr. Amauri Pollachi
- CRHI- 28/04/2014– Dr. Walter Tesch/Dr. Amauri Pollachi/P.M. Juquitiba e São Lourenço da Serra



Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental PDPA

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS

**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS
HÍDRICOS**



O PDPA, instrumento previsto na Lei 9.866/97, deve ser elaborado e atualizado pela SSRH, em articulação com os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão das respectivas APRM. A fim de atender essa exigência, foram previstos recursos financeiros para a execução dos serviços no Acordo de Empréstimo do Programa Mananciais 7661-BR/GESP com o Banco Mundial.

Elaboração, atualização ou revisão dos PDPA das sub-bacias do Alto Juqueri; Alto Juquiá; Guaió; Cotia; Jaguari; Billings; Guarapiranga; Alto Tietê-Cabeceiras; Cabuçu e Tanque Grande